

# Moções contra o PL 7.370/02

## Duas moções de repúdio contra o Projeto de Lei 7.370/02 foram aprovadas nas Assembléias Legislativas de São Paulo e do Rio de Janeiro

A primeira foi apresentada pelo deputado Marquinho Tortorello no dia 2 de outubro de 2004 à Assembléia de São Paulo, a outra, pela Deputada Georgette Vidor, foi aprovada pela Assembléia do Rio de Janeiro em 27 de outubro de 2004.

Após excelente trabalho realizado pelo seu gabinete, apontando as principais considerações contra o PL 7.370/02, o Deputado Marquinho Tortorello pediu ao Presidente da Casa a rejeição do PL. Segundo a moção (Diário Oficial do Estado de São Paulo), o PL 7.370/02 é altamente nocivo à população brasileira, pois coloca em risco os praticantes de exercício físico, através da dança, yoga, artes marciais, capoeira e pilates.

A moção afirma que em nenhum momento foram criados empecilhos para o exercício profissional de quem quer que seja, desde que cumpridas as normas estabelecidas pela lei e pela entidade. Alerta o deputado para o fato de que é dever do Estado fiscalizar todo exercício profissional e que o Poder Executivo pode delegar esta função aos Conselhos Profissionais, cuja função é zelar para que a sociedade seja atendida por profissionais habilitados em todas as áreas.

O documento ressalta a posição do Sistema CONFEF/CREFs de pautar-se restritivamente em suas competências sem almejar extrapolar-se fiscalizando outras atividades de cunho artístico, religioso, filosófico e/ou cultural, por exemplo. Diz ainda que não há como excluir as atividades mencionadas do âmbito de atuação de um Profissional de Educação Física, quando a intencionalidade dessas atividades for no

sentido da aptidão física e/ou condicionamento físico, devendo aqueles que ministram atividades assemelhadas à Educação Física submeterem-se à mesma espécie de fiscalização, prevalecendo o interesse público e a proteção à saúde da população.

**(...) não há como excluir as atividades de dança, capoeira, artes marciais, yoga e Método Pilates do âmbito de comando e atuação de um Profissional de Educação Física, quando a intencionalidade dessas atividades e métodos for no sentido da aptidão física e/ou condicionamento físico (...)**

As duas moções destacaram a distinção entre yoga filosofia, a dança e artes marciais artisticamente apresentadas – as quais indiscutivelmente não são objetos de fiscalização do CONFEF – e yoga, dança e artes marciais ministradas como conteúdo e ferramenta dirigida ao aprendizado e à capacitação física. Essas últimas, certamente, são exercício físico, configurando-se atividade de treinamento/preparação física e/ou esportivas, devendo ser orientadas por Profissionais habilitados e controladas pelo Sistema CONFEF/CREFs.

As moções enfatizam a importância dos Conselhos Profissionais, que além de possuírem caráter disciplinador e de controle ético, visam garantir o cumprimento das leis do

exercício profissional, dotando a sociedade de mecanismos de defesa.

Além dos aspectos citados anteriormente, a moção apresentada pela Deputada Georgette Vidor traz argumentos e conclusões de defesa da sociedade quanto à prática de exercícios físicos orientados por Profissionais de Educação Física habilitados. “Quero dizer que falo com conhecimento de causa, pois além de ser Profissional de Educação Física, fui lutadora –faixa preta de aikidô –, dançarina e fiz mais de 12 anos de balé. Então, sei exatamente o que estou falando”, afirmou a Deputada.

As moções foram enviadas ao Presidente da Câmara João Paulo Cunha e aos integrantes da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara. Moções similares estão sendo elaboradas e remetidas ao Congresso Nacional por deputados de todo país. Este é o resultado do trabalho de sensibilização que o Sistema CONFEF/CREFs vem realizando junto às bancadas parlamentares. Cada vez mais, órgãos de todos os poderes e de todas as esferas governamentais percebem que o caminho a se tomar é o do desenvolvimento de uma Educação Física de qualidade que garanta a segurança da sociedade.

### PL 7.370/02

**Autor:** Luiz Antonio Fleury - PTB /SP

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 9.696, de 1º de Setembro de 1998.

**Explicação da Ementa:** Dispondo que não estão sujeitos à fiscalização dos Conselhos Regionais de Educação Física os profissionais de dança, artes marciais, capoeira e ioga.